

DEPENDENTES DO RGPS – CONCURSO INSS- ANALISTA- ASSISTENTE SOCIAL

Ao verificar que a Lei n. 13.146/2015 consta expressamente no edital do concurso do INSS, **somente na parte LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE DO(A) TRABALHADOR(A) E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e não na parte DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, entendo que se deve considerar a Lei n. 8.213/91 com suas alterações posteriores até a data de publicação do edital de abertura, não sendo objeto de cobrança as alterações que passaram a vigorar em 03/01/2016.

DEPENDENTES (situação até a data da publicação do edital)	1^a Classe:	cônjuge, companheiro (a) e filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente.
	2^a Classe:	os pais.
	3^a Classe:	o irmão, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente ou com deficiência grave, nos termos do regulamento.

LEGISLAÇÃO VIGENTE	CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE PARA O FILHO
Art. 77, §2º, inciso II, III , Lei 8.213/91 (até a data da publicação do edital)	<p><u>§ 2º</u> O direito à percepção de cada cota individual cessará:</p> <p><u>II - para filho</u>, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;</p> <p>III- para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez e,</p> <p>para o pensionista com deficiência mental ou intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.</p>

LEGISLAÇÃO VIGENTE	CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE PARA O IRMÃO
Art. 77, §2º, inciso II, III, Lei 8.213/91 (até a data da publicação do edital)	<p>§ 2º O direito à percepção de cada cota individual cessará:</p> <p>II - para o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;</p> <p>III- para o filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez e</p> <p>para o pensionista com deficiência mental ou intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.</p>

Segue resposta emitida pelo CEBRASPE



Brasília, 27 de janeiro de 2016.

De: Adauto João Pulcinelli
Núcleo de Estruturação da Diretoria Acadêmica
Para: Ricardo Bastos Cunha
Diretoria de Negócios do CEBRASPE

Assunto: Dúvida cliente INSS

Senhor Diretor,

Em resposta ao e-mail do dia 26 de janeiro de 2016, em que o INSS questiona a cobrança de alterações de legislação constante dos objetos de avaliação, entendemos que, de acordo com os subitens 13.31 e 13.32 do edital de abertura, a menção a lei e "suas alterações" refere-se tão somente àquelas em vigor até a data de publicação do edital de abertura, não podendo ser cobradas quaisquer outras.

Nesse sentido, a expressão "salvo se listadas" refere-se à menção expressa do número e ano da legislação que altera, complementa ou regulamenta outra legislação, sendo, portanto, objeto de avaliação somente se houver tal menção nos objetos de avaliação do concurso.

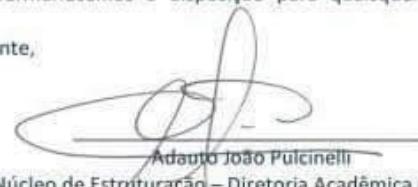
Assim, a partir desse entendimento, passamos a esclarecer cada um dos questionamentos, conforme a seguir elencados:

1) No que se refere à expressão "salvo se listada", conforme mencionado acima, o edital deve listar as alterações de forma explícita pelo número e ano da lei, não sendo suficiente a expressão genérica "alterações". No exemplo citado, Lei nº 8.112/90 e suas alterações posteriores, tais alterações são somente aquelas em vigor até a data de publicação do edital de abertura do concurso.

2) Quanto ao caso concreto citado, a Lei 13.146 não está listada no edital, logo, somente a Lei 8.213/1991 e suas alterações até a data de publicação do edital de abertura poderão ser objeto de cobrança. Portanto, é correto o entendimento de que somente o texto da Lei nº 8.213/91 poderá ser objeto de avaliação, ignorando-se as alterações posteriores à publicação do edital.

Sem mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Adauto João Pulcinelli
Núcleo de Estruturação – Diretoria Acadêmica CEBRASPE